



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 20 | Nº 187 | 07 de Outubro de 2024

Cadastro Conhecer para incluir **Único**

O **CADASTRO ÚNICO**
NÃO SERVE APENAS PARA
O **BOLSA FAMÍLIA**,
MANTENHA O SEU ATUALIZADO!

ELE É A PORTA DE ENTRADA
PARA OS PROGRAMAS SOCIAIS
DO GOVERNO FEDERAL



PROCURE O **CRAS** E ATUALIZE O SEU!



SECRETARIA MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeito
Mario Esteves

Vice-Prefeito
João Antônio Camerano Neto

Secretário Municipal de Governo
Henrique Dutra Maracaja

Procurador Geral do Município
Ricardo Jorge Da Silva Junior

Secretário Municipal de Administração
Alisson Costa de Lima - Interino

Secretária Municipal de Comunicação
Frank Tavares Silva

Secretário Municipal de Fazenda
Oswaldo Wilson Pinto

**Secretário Municipal de Planejamento Econômico,
Contabilidade e Coordenação**
Alisson Costa de Lima

Secretária Municipal de Assistência Social
Paloma Blunk dos Reis Esteves

Secretário Municipal de Obras Públicas
Wlader Dantas Pereira

Secretário Municipal de Água e Esgoto
Robson Miguel Maia da Silva

Secretário Municipal de Serviços Públicos
Livia Barbosa Constantino

Secretário Municipal de Saúde
Thadeu Valadão Pedroso

Secretário Municipal de Educação
Aimara Silva Castro

**Secretário Municipal de Trabalho
e Desenvolvimento Econômico**
Wagner Bastos Aiex

Secretário Municipal de Turismo e Cultura
Wagner Bastos Aiex - Interino

Consultor Legislativo
José Mauro da Silva Junior

Secretário Municipal de Recursos Humanos
Alex da Silva Barbosa

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Secretário Municipal de Ambiente
Renato Camerano Barbosa da Costa

Secretário Municipal de Agricultura
Espedito Monteiro de Almeida

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública
Alexandro Eiras Santana

Secretário Municipal de Defesa Civil
Flávio de Andrade Camerano

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação
André D'Avila Pereira

**Secretário Municipal do Complexo da Califórnia
e São José do Turvo**

Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano
Aida Carla Teixeira Borges

Diretora do Fundo de Previdência
Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

Controlador Geral do Município
Wendel Barbosa Caruzo

Controlador Geral da Saúde
Sergio Augusto Ribeiro de Souza

PODER LEGISLATIVO
Mesa Diretora

Rafael Santos Couto
Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves
1º Secretário

Luiz Carlos Gomes
2º Secretário

Vereadores
Elves Costa dos Santos
Humberto Ribeiro da Silva
José Luiz de Brum Sabença
Juliano Barbosa do Rego
Kátia Cristina Miki da Silva
Paulo Rogério de Oliveira Ganem
Roseli Braga de Figueiredo
Thiago Felipe Ponciano Soares





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal de Administração.....	06
Secretaria Municipal de Fundo de Previdência.....	10
Secretaria Municipal de Saúde.....	12
Corregedoria Municipal.....	13



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAÍ



ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNO

PORTARIA Nº 1139/2024

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o Arquiteto BRUNO HUHNS FÁRIA – CAU A71306-6, Mat. 9327, como Fiscal do Contrato nº 47/2024, firmado com o Município de Barra do Piraí, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras Públicas e a empresa R&R ENGENHARIA LTDA, Processo nº 2462/2024, que tem como objeto a reforma total da Praça de Vargem Alegre, conforme as especificações constantes Termo de Referência/Projeto Básico (anexo III do edital) e do instrumento convocatório, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º - Os servidores ora designados ficam incumbidos obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo Contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 01 DE OUTUBRO DE 2024.

MÁRIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smg/mjml



PORTARIA Nº 1149/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, ALISSON COSTA DE LIMA do Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Planejamento Econômico, Contabilidade e Coordenação, nomeado pela portaria 677/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 04/10/2024.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE OUTUBRO DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo 041/2024/secplan
smg/mjml

PORTARIA Nº 1150/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR de acordo com Lei Municipal nº 3681 de 11 de Novembro de 2022, DIONE BARBOSA CARUZO, para ocupar o Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Planejamento Econômico, Contabilidade e Coordenação, Nível APM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 07/10/2024.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE OUTUBRO DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo 041/2024/secplan
smg/mjml

PORTARIA Nº 1151/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, de acordo com Lei Municipal nº 3681 de 11 de Novembro de 2022, ALISSON COSTA DE LIMA, para ocupar o Cargo em Comissão de Assessor Orçamentário da estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento Econômico, Contabilidade e Coordenação, Nível DAS7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 07/10/2024.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE OUTUBRO DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo 041/2024/secplan
smg/mjml

ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Travessa Assumpção, 69 – Centro Barra do Piraí – RJ –
CEP 27.123-080 Tel: (24) 2442-5372

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PROCESSO Nº 10484/2024
Data: 21/05/2024 Fls. _____

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 010/2024

OBJETO: Provável aquisição de Material de Consumo – HIGIENE PESSOAL, a fim de atender a demanda do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes e População em Situação de Rua pelo CREAS.

Fornecedor: **H2M REPRESENTAÇÕES SUL FLUMINENSE LTDA**

CNPJ nº 53.007.570/0001-70

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
15	HASTES FLEXIVEIS COTONETES - 75 UNIDADES - 1502849 Haste flexível, com pontas de algodão, antigermes e antibactérias, com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses a contar da entrega.	UND	64	TOPZ	2,00	128,00
17	CREME DENTAL COM FLUOR 50 GRAMAS USO INFANTIL ANTICARIE - 1502832 Pasta dental, em creme, uso infantil, com flúor. Contendo 1 tubo com no mínimo 50g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade, número de registro no ministério da saúde e selo de aprovação da associação brasileira de odontologia (a. B. O). Prazo de validade de no mínimo 06 meses a contar da data de entrega.	UND	90	FREEDENT KIDS	4,99	449,10
43	TALCO INFANTIL 200 GRAMAS - 1502871 Talco infantil para bebe, fragrâncias diversas. Acondicionado em frasco com mínimo 200 gr.prazo de validade de no mínimo 06 meses a contar da entrega.	UND	40	BABY POPPY	14,08	563,20
54	FRALDA DESCARTAVEL TAMANHO RN ATE 04KG E PACOTE CONTENDO NO MINÍMO 36 UNIDADES - 1503310 Fralda descartavel, tamanho rn, até 04 kg e pacote contendo no mínimo 36 unidades.	PCT	250	LIPPY	17,56	4.390,00
Valor Total: Cinco mil quinhentos e trinta reais e trinta centavos						5.530,30

Data da Assinatura: 02 de outubro de 2024

Vigência - 12 meses conforme cláusula oitava.

Valor total dos itens acima: R\$ 5.530,30 (Cinco mil quinhentos e trinta reais e trinta centavos)

Paloma Blunk dos Reis Esteves – Secretária Municipal de Assistência Social





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Travessa Assumpção, 69 – Centro Barra do Piraí – RJ –
CEP 27.123-080 Tel: (24) 2442-5372

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PROCESSO Nº 10484/2024
Data: 21/05/2024 Fls. _____

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 011/2024

OBJETO: Provável aquisição de Material de Consumo – HIGIENE PESSOAL, a fim de atender a demanda do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes e População em Situação de Rua pelo CREAS.

Fornecedor: ANVAX COMPANY HIGIENE E EPERFUMARIA LTDA

CNPJ/MF nº 34.346.501/0001-46

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
13	ESCOVA DE DENTE PARA ADULTO COM CERDAS MACIAS - 1502834 Creme hidratante para todos os tipos de pele, fragrância suave, frasco de 200ml. Embalagem contendo dados do fabricante e validade do produto. Prazo de validade de no minimo 06 meses a contar da data de entrega.	UND	414	ANVAX CARE	0,50	207,00
Valor Total : Duzentos e sete reais						207,00

Data da Assinatura: 02 de outubro de 2024

Vigência - 12 meses conforme cláusula oitava.

Valor total dos itens acima: R\$ 207,00 (Duzentos e sete reais)

Paloma Blunk dos Reis Esteves – Secretária Municipal de Assistência Social





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Travessa Assumpção, 69 – Centro Barra do Pirai – RJ –
CEP 27.123-080 Tel: (24) 2442-5372

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PROCESSO Nº 2263/2024
Data: 06/02/2024 Fls. _____
Rubrica: _____

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 052/2024

OBJETO: Provável fornecimento de MATERIAL DE CONSUMO – LÂMPADA BULBO LED 60W, novas, devidamente certificadas pelo INMETRO, em atendimento à Prefeitura Municipal de Barra do Pirai e as Secretarias Municipais de Educação, Serviços Públicos e Fundo Municipal de Saúde de Barra do Pirai RJ, conforme especificações e quantidades, estabelecidas no ETP e em Termo de Referência.

Fornecedor: METINOX 2004 COMERCIAL LTDA
CNPJ nº 01.681.539/0001-16

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE	MARGEM DE REFERÊNCIA	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	1.2077.019.01506777 LÂMPADA BULBO LED 60W DESCRIÇÃO COMPLETA: Lâmpada bulbo led 60w - alta potência e27 branco frio 4800lm	UN	9525	75% Conforme art. 48, inc. III, da LC n.º 123/2006		24,49	233.267,25
Valor total: Duzentos e trinta e três mil duzentos e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos						R\$ 233.267,25	

Data da Assinatura: 04 de outubro de 2024

Vigência - 12 meses conforme cláusula oitava

Valor total dos itens acima: R\$ 233.267,25 (Duzentos e trinta e três mil duzentos e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos)

Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração

EXTRATO TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO:	5º Termo Aditivo ao Contrato nº 81/2019.
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e a Empresa Fret Brasil Locação de Frotas LTDA.
OBJETO:	Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 81/2019 , relativo à contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de veículo automotor, blindado com manutenção e seguro, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí/RJ.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	10404/2019.
VALOR	R\$ 168.690,16.
VIGÊNCIA:	07/10/2024 à 07/10/2025.
FUNDAMENTO:	Com fundamento nos artigo 57 § 4º da Lei Federal nº 8.666 de 1993.
DATA DA ASSINATURA:	04 de outubro de 2024.

Travessa Assumpção nº69-Centro Barra do Piraí CEP27123-080
CNPJ 28.576.080/0001-47



FUNDO DE PREVIDÊNCIA

CERTIDÃO DE DESAVERBAÇÃO Nº 002/2024

Tendo em vista todas as informações contidas no processo administrativo nº 7325/2024, bem como parecer do setor jurídico deste Fundo de Previdência, resolve TORNAR SEM EFEITO a Certidão de Averbação nº 017/2024 referente ao tempo averbado atestado pela CTC – INSS nº 170025020.1.00127/18-3, publicado no BOLETIM MUNICIPAL nº 082, ano 20, de 09 de maio de 2024, do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ.

Barra do Piraí, 04 de outubro de 2024.

Cristiane Sena Ribeiro
Coordenadora Previdenciária – FPMBP/RJ
Matricula nº 1524

CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO Nº 031/2024

Certifico que a servidora SINTIA SOUZA DA SILVA PAULA teve averbado em seu registro neste RPPS, na matrícula 5182 os períodos compreendidos entre: 02/09/1991 a 31/07/1994, 05/09/1995 a 31/07/2000, 01/08/2000 a 07/12/2006 correspondente a 5172 dias (Cinco mil e setenta e dois dias), atestado pela CTC – INSS nº17002160100022233 correspondente a 14 anos e 2 meses e 2 dias para fins previdenciários.

Barra do Piraí, 03 de outubro de 2024.

Cristiane Sena Ribeiro
Coordenadora Previdenciária – FPMBP/RJ
Matricula nº 1524



ERRATA

No BOLETIM MUNICIPAL nº 101 de 01 de junho de 2023, no ato de concessão de Benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL (ART 40 III § 4º redação a EC 103/2019 – APOSENTADORIA DO SERVIDOR EM EXERCÍCIO DE ATIVIDADE A EXPOSIÇÃO A AGENTE BIOLÓGICO PREJUDICIAL À SAÚDE, concedido ao LUIS PAULO MÉLLO CASA NOVA nº 041/2023 do Fundo de Previdência de Barra do Piraí.

Na Apostila de concessão:

Onde se lê:

...
com paridade exceto na pensão e em parcelas distintas

...

Leia-se:

...
sem paridade e em parcela única

...

Publique-se
Registre-se.

Barra do Piraí, 03 de outubro de 2024.

Cristiane Sena Ribeiro
Coordenadora Previdenciária – FPMBP/RJ
Matricula nº 1524



ERRATA

No BOLETIM MUNICIPAL nº 101 de 01 de junho de 2023, no ato de fixação de Benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL (ART 40 III § 4º redação a EC 103/2019 – APOSENTADORIA DO SERVIDOR EM EXERCÍCIO DE ATIVIDADE A EXPOSIÇÃO A AGENTE BIOLÓGICO PREJUDICIAL À SAÚDE, concedido ao LUIS PAULO MÉLLO CASA NOVA nº 041/2023 do Fundo de Previdência de Barra do Piraí.

Na Apostila de fixação:

Onde se lê:

...
com paridade exceto na pensão e em parcelas distintas

...

Leia-se:

...
sem paridade e em parcela única

...

Publique-se
Registre-se.

Barra do Piraí, 03 de outubro de 2024.

Cristiane Sena Ribeiro
Coordenadora Previdenciária – FPMBP/RJ
Matricula nº 1524

SAÚDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

EXTRATO TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO:	70º Termo Aditivo do Convênio nº 12/2021
PARTES:	Celebram o Município de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde/SUS e Casa de Caridade Santa Rita.
OBJETO:	"Regulamenta o repasse do auxílio financeiro emanado da União para a implementação, ainda que parcial, dos pisos salariais dos profissionais de enfermagem fixados pela Lei nº 14.434 de 04 de agosto de 2022, observando-se os parâmetros instituídos pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7222, e, a partir dos critérios estabelecidos na Portaria GM/MS nº 1.135 de agosto de 2023".
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	18.593/2024
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	<ul style="list-style-type: none"> a) Lei Federal nº 14.434/2023; b) Adin nº 7.222 c) Portaria GM/MS nº 1.135/2023 d) Portaria GM/MS nº 5.424/2024
DATA DA ASSINATURA:	04 de outubro de 2024
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	3.3.90.30.99.00.00.00.0025
VALOR	R\$ 188.744,11 (cento e oitenta e oito mil, setecentos e quarenta e quatro reais e onze centavos)
ORDENADOR RESPONSÁVEL:	Thadeu Valadão Pedrosa – Secretário Municipal de Saúde



CORREGEDORIA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
CPAD – CORREGEDORIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR: 20029/2023

SERVIDOR INTERESSADO: MARCELO COELHO DE ANDRADE

ACÓRDÃO

Direito Administrativo. Processo Administrativo Disciplinar. Infração administrativa. Violação ao artigo 146, inciso I do Estatuto dos Servidores. Deixar de exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo. Decisão da Corregedoria que reconhece a conduta irregular do servidor. Aplicação da sanção de Advertência com fulcro no artigo 159 da Lei Municipal 326 de 1997.

ACORDAM, por unanimidade de votos, os membros julgadores que compõem a Corregedoria do Processo Administrativo Disciplinar do Município de Barra do Piraí, em reconhecer a conduta irregular do servidor ao deixar de exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo, notadamente no que tange ao cometimento das infrações administrativas tipificada no artigo 146, inciso I do Estatuto dos Servidores, aplicando a penalidade de ADVERTÊNCIA, com fulcro no artigo 159 da Lei Municipal Nº 326 de 1997 Estatuto dos Servidores, com redação dada pela lei Nº 3384 de 2021 nos termos do voto do membro relator.

*PMBP - Corregedoria do Processo Administrativo Disciplinar
Travessa Assumpção, n. 69, Centro, Barra do Piraí, RJ, CEP 27.123-080
Telefone (24) 2443-1168 – corregedoria@barradopirai.rj.gov.br*

Página 1 de 6





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
CPAD – CORREGEDORIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

I – RELATÓRIO

O presente Processo Administrativo Disciplinar teve seu início com a remessa dos autos à Procuradoria Geral do Município, em decorrência da comunicação, acompanhada de documentos fotográficos, apresentada pelo diretor da FRET BRASIL LOCAÇÃO DE FROTAS LTDA. Tal comunicação apontou a prática de ultrapassagem irregular e potencialmente perigosa pelo acostamento, realizada pelo servidor indiciado, em razão das condições de tráfego na rodovia.

Após a devida identificação do condutor do veículo pelo diretor de transporte da Secretaria Municipal de Saúde, foi solicitada a prestação de esclarecimentos acerca do evento em questão. O servidor, por sua vez, esclareceu que, em virtude do intenso fluxo de veículos e da falta de familiaridade com a localização do hospital, além da situação crítica do paciente em transporte, que apresentava indícios de mal súbito, transitou por um trecho de 50 metros com o pisca-alerta acionado, utilizando o acostamento.

O diretor de transportes, em sua atuação, afirmou ter advertido verbalmente o servidor em razão da conduta adotada e, subsequentemente, encaminhou à Procuradoria os esclarecimentos fornecidos pelo servidor, o qual enfatizou a necessidade de transitar pelo acostamento com o pisca-alerta ligado, tendo em vista a emergência do estado de saúde do paciente, o que impediu a realização do exame na data previamente agendada.

Diante do exposto, o Procurador Geral do Município determinou a instauração do presente processo administrativo, considerando que em seu entendimento restou configurada a NEGLIGÊNCIA E DESÍDIA no cumprimento das normas de trânsito.

É o relatório.

*PMBP - Corregedoria do Processo Administrativo Disciplinar
Travessa Assumpção, n. 69, Centro, Barra do Piraí, RJ, CEP 27.123-080
Telefone (24) 2443-1168 – corregedoria@barradopirai.rj.gov.br*

Página 2 de 6





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
CPAD – CORREGEDORIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

II - DO VOTO

As questões essenciais suscitadas na Decisão para abertura de sindicância, versam basicamente sobre a suposta conduta negligente e desidiosa do servidor em não observar as normas legais de trânsito.

Após a oitiva da testemunha e a análise cautelosa de todo o presente processo administrativo disciplinar, é importante destacar que o servidor é considerado um bom profissional, cumpre rigorosamente seus horários, atende bem aos pacientes e não possui nenhuma reclamação ou registro negativo na condução de qualquer outro veículo, tampouco no transporte de pacientes sob sua responsabilidade.

Ademais, conforme relatado pelo diretor, o paciente em transporte no dia do exame agendado veio a óbito posteriormente, em razão de sua saúde fragilizada, o que, no presente caso, poderia justificar a atitude tomada pelo servidor.

Não menos importante, destaca-se que o presente fato não gerou qualquer tipo de prejuízo financeiro ao Município ou a terceiros, considerando que os pacientes chegaram bem a seus destinos e retornaram aos seus lares.

Ainda quanto ao depoimento, é relevante ressaltar que tal fato nunca havia ocorrido anteriormente e que o servidor não possui nenhuma outra anotação em sua ficha funcional no âmbito do município.

Contudo, é cristalina a constatação de que o servidor indiciado adotou uma conduta considerada irregular, segundo as normas de trânsito estabelecidas, e que o Estatuto do Servidor preconiza que é dever do servidor exercer suas atribuições com zelo e dedicação.

Exercer com zelo e dedicação às atribuições do cargo significa dizer que o servidor tem que desempenhar suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, ou seja, com

*PMBP - Corregedoria do Processo Administrativo Disciplinar
Travessa Assumpção, n. 69, Centro, Barra do Piraí, RJ, CEP 27.123-080
Telefone (24) 2443-1168 – corregedoria@barradopirai.rj.gov.br*

Página 3 de 6





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
CPAD – CORREGEDORIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

eficiência, e promover, com toda sua energia, o andamento do serviço na sua totalidade, dar sempre o melhor de si, acatando o princípio emergente da qualidade.

Desta forma, no caso em tela, foi constatado que o servidor indiciado violou o art. 146, inciso I, do Estatuto do Servidor, ao não exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo, e deixar de cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais:

ART. 146 – São deveres do servidor:

I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

Tal violação tem sanção prevista no artigo 159 da lei Municipal Nº 326 de 1997, com redação alterada pela Lei 3384/2021, em seu artigo 24, estabelece:

ART. 159 – A penalidade de advertência será aplicada em casos de violações das regras previstas no art. 146 da lei 326/97, quando cometidas por uma única vez e no caso de reincidência será aplicada a multa no valor equivalente a 03 (três) UFISBP, dobrada na reincidência, e, caso venha ocorrer transgressão por mais de 03 ocorrências, a multa será equivalente ao valor de 09 (nove) UFISBP ou de no mínimo o dobro ou até o limite máximo.

A advertência é pena de menor gravidade e de menor repercussão no trabalho. Em geral, resulta de condutas comportamentais associadas a valores básicos para o funcionamento da administração, tais como zelo, dedicação, lealdade, hierarquia, discricção, presteza, assiduidade, pontualidade, urbanidade, desde que não sejam reincidentes.

No presente caso, deve ser verificado em conjunto ao dispositivo supra, o art. 158 do mesmo dispositivo legal, tendo em vista que o ato infracional do servidor indiciado não

*PMBP - Corregedoria do Processo Administrativo Disciplinar
Travessa Assumpção, n. 69, Centro, Barra do Piraí, RJ, CEP 27.123-080
Telefone (24) 2443-1168 – corregedoria@barradopirai.rj.gov.br*

Página 4 de 6





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
CPAD – CORREGEDORIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

trouxe qualquer prejuízo à Administração Pública, bem como não consta nenhuma reclamação anterior sobre o desempenho funcional do mesmo:

ART. 158 – Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

No que tange à suposta ocorrência de desídia conforme suscitado pela decisão administrativa que determinou a instauração do presente processo disciplinar, cabe destacar que não há que se falar em desídia, como dispõe a doutrina, não basta o desrespeito a apenas um dever funcional, ainda que seja praticado de forma reiterada, mas sim a ofensa a diversos deveres e proibições de forma reiterada, em clara indiferença com a Administração Pública.

Por fim, importante salientar entendimento consolidado pela 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça em **MS 20.940** impetrado pela parte interessada, quando reintegrou servidor que fora demitido devido à conduta desidiosa, na qual afirma que tal procedimento só se justifica na aplicação da pena de demissão caso tenha ocorrido comportamento ilícito reiterado e não como um ato de forma isolada.

Segundo o Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, relator do mandado de segurança impetrado, nos casos de conduta desidiosa, é necessário que a administração pública apure os fatos e, se for o caso, aplique uma punição mais branda, até mesmo para que o servidor tenha conhecimento a respeito do seu baixo rendimento funcional. A demissão será cabível apenas se o trabalhador persistir na conduta.

Na mesma toada, também decidiu o TRF da 5ª Região, ao dispor que:

*PMBP - Corregedoria do Processo Administrativo Disciplinar
Travessa Assumpção, n. 69, Centro, Barra do Piraí, RJ, CEP 27.123-080
Telefone (24) 2443-1168 – corregedoria@barradopirai.rj.gov.br*

Página 5 de 6





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
CPAD – CORREGEDORIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

“O ato desidioso do servidor capaz de levar a aplicação de pena de demissão deve ser aquele revestido de extrema gravidade, em razão do qual possa resultar prejuízos consideráveis aos cofres públicos.”

III – CONCLUSÃO

Diante de tais considerações, VOTO pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA, com fulcro no artigo 159 da Lei Municipal nº 326 de 1997, do Estatuto dos Servidores, com redação alterada pela Lei 3384/2021, em razão da infração disciplinar estabelecida no artigo 146, inciso I, do mesmo diploma.

Barra do Piraí, 27 de Setembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
LAÍS PEREIRA TORRES
Data: 04/10/2024 12:40:35-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

LAÍS PEREIRA TORRES

Membro Relator

Matrícula nº 10270

*PMBP - Corregedoria do Processo Administrativo Disciplinar
Travessa Assumpção, n. 69, Centro, Barra do Piraí, RJ, CEP 27.123-080
Telefone (24) 2443-1168 – corregedoria@barradopirai.rj.gov.br*

Página 6 de 6

